

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GASPARIAN - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
TAÍS BORJA GASPARIAN
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO
ROBERTA BENITO DIAS
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR
FLÁVIO FERRO

RENATA SERIACOPI RABAÇA PROCOPIO
STÉPHANIE GHIDINI LALIER
MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA
RODRIGO TADEU DE ALMEIDA
JULIANA ROMÃO FRANCESCHI
FLÁVIA RIGOLON MORGADO
ANA LUISA BERTHO BARBOSA
JONAS COELHO MARCHEZAN
KAUÊ MARCUCCI SANTOS MINA VERNICE

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Jorge Mussi, do Tribunal Superior Eleitoral

Ação de investigação eleitoral nº 0601851-89.2018.6.00.0000

FERNANDO LUIZ ALTERIO, LUIZ OSCAR NIEMEYER, FLABIA HELENA SCHIAVON, qualificados nas procurações anexas, por sua advogada, vem à presença de V. Exa., nos autos da ação de investigação judicial eleitoral promovida por **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, apresentar sua defesa, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – A T4F ENTRETENIMENTO

1. Primeiramente, importante consignar que a T4F Entretenimento S/A, da qual os representados Fernando Luiz Alterio,

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

Luiz Oscar Niemeyer e Flabia Helena Schiavon são diretores estatutários, é empresa líder no mercado de entretenimento, operando no país há 20 anos, e responsável por alguns dos maiores espetáculos e shows realizados no país.

2. A T4F já promoveu e viabilizou para o público brasileiro desde shows de música nacionais (turnês de ROBERTO CARLOS, MARIA RITA, SANDY&JR., etc) e internacionais (SIMPLE RED, MADONNA, ROGER WATERS, AEROSMITH, OS 3 TENORES, ELTON JOHN, ROLLING STONES, PAUL MaCARTNEY, etc), mas também peças teatrais nacionais (ADIVINHE QUEM VEM PARA REZAR, TEATRO RÁ-TIM-BUM, PETER PAN, QUANDO NIETZSCHE CHOROU, etc) shows família (CIRQUE DU SOLEIL, SLAVA SNOW SHOW, DISNEY ON ICE, BLUE MAN GROUP, etc), musicais da Broadway (O FANTASMA DA ÓPERA, SWEET CHARITY, A BELA E A FERA, CHICAGO, MISS SAIGON, etc) e exposições (O CORPO HUMANO-REAL E FASCINANTE, O GÊNIO LEONARDO DA VINCI, etc).

3. A T4F é uma das responsáveis pela inserção do Brasil no circuito das grandes turnês internacionais, atendendo ao interesse do mercado local, gerando empregos, divisas e impostos, com benefícios para toda a sociedade.

4. A T4F utiliza em suas produções teatrais, eventualmente, os mecanismos públicos de fomento e patrocínio, através da Lei Rouanet, sempre fazendo-o de forma estritamente lícita. A T4F é uma das maiores captadoras desses benefícios porque os seus projetos são bons e atrativos a patrocinadores. E são todos executados. O fato da T4F usar tais mecanismos – em que pese eles sejam objeto de questionamentos - não pode ser considerado

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

como digno de crítica ou desabonador de sua conduta. Bem ao contrário, o caso da T4F expõe o bom uso que é possível para a Lei Rouanet, que cria empregos, movimenta o comércio, gera recolhimento de impostos e, sobretudo, fomenta a cultura.

5. No mais, a T4F ou os representados não se filiam a nenhum partido ou corrente política e não realizaram doação eleitoral para os candidatos que disputaram o segundo turno das eleições presidenciais.

II – OBJETO DA AÇÃO

6. Trata-se de pedido de investigação eleitoral, que pretende apurar abuso de poder econômico da parte da coligação *O Povo Feliz de Novo*, e de seus candidatos a Presidência e Vice Presidência da República, Fernando Haddad e Manuela D'Avila, supostamente em conluio com os representados Fernando Luiz Alterio, Luiz Oscar Niemeyer e Flavia Helena Schiavon. Segundo a representação, a conduta passível de penalização seria a realização dos shows do artista inglês conhecido em artes como **Roger Waters** em diversas capitais do Brasil, no período de 18 a 30 de outubro p.p., ou seja, durante o segundo turno do período eleitoral, shows esses produzidos pela empresa T4F Entretenimento S/A, da qual os representados Fernando Luiz Alterio, Luiz Oscar Niemeyer e Flavia Helena Schiavon são diretores estatutários.

7. Para tanto, o autor reputa que o conteúdo dos shows configuraria campanha eleitoral não contabilizada em favor do candidato Fernando Haddad.

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

8. O pedido de investigação, contudo, se embasa na ilação de que as críticas realizadas pelo artista Roger Waters ao candidato Jair Bolsonaro teriam sido contratadas e pagas. E tal ilação, por sua vez, decorreu de afirmação temerária e equivocada do Ministro da Cultura, Sergio Sá Leitão, que afirmou que o artista Roger Waters teria recebido R\$90 milhões de reais “*para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show*”. Veja-se a alegação contida na petição inicial:

“Referidos atos, embora num primeiro momento pudessem parecer mera propaganda negativa, ou até crítica ácida, contra o candidato Requerente, tomaram outro viés quando o Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão, declarou em seu perfil no Twitter, que o cantor Roger Waters recebeu R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show, como se verifica da imagem abaixo, localizada no endereço eletrônico:

[https://twitter.com/sergiosaleitao/status/1053992140634812417”](https://twitter.com/sergiosaleitao/status/1053992140634812417)

9. Portanto, o próprio pedido de investigação deixa claro que as manifestações de Roger Waters, lícitas “a princípio”, apenas se tornaram passíveis de questionamento a partir do momento que ele teria sido remunerado para realizar campanha eleitoral. Tal assertiva do Sr. Ministro da Cultura, contudo, não é verdadeira e é desprovida de qualquer prova que a ampare.

10. O artista Roger Waters foi contratado pela T4F Entretenimento S/A **em 2017** para realizar shows artísticos no Brasil, cujo conteúdo foi integralmente definido pelo artista, considerando seu repertório e estilo característico. Nem a T4F nem os representados dirigiram, de qualquer forma, o conteúdo do show, que não foi contratado com a intenção de promover qualquer candidato ou influenciar na campanha eleitoral.

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

11. O fato é que os candidatos a presidência, inclusive o presidente eleito Jair Bolsonaro, foram, durante a campanha eleitoral, alvo de críticas e questionamentos – o que é natural no bojo do processo eleitoral – e Roger Waters, como sempre fez, notadamente por meio das letras de suas músicas, expressou em seus shows suas opiniões acerca do candidato. O fez de forma autônoma e independente, por sua vontade própria, sem remuneração ou indicação de conteúdo.

12. Assim, os representados, em nome próprio ou da T4F, não incidiram em abuso de poder econômico, e não contrataram ou remuneraram Roger Waters para fazer “campanha política” para quem quer que seja, devendo, portanto, ser arquivado o presente pedido de investigação sem a aplicação de qualquer penalidade aos representados.

III - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS REPRESENTADOS

13. É por demais evidente que os representados Fernando Luiz Alterio, Luiz Oscar Niemeyer e Flávia Helena Schiavon não detém legitimidade para responder pela presente investigação, uma vez que as manifestações que supostamente consubstanciam propaganda eleitoral não foram por eles preferidas, mas apenas pelo artista Roger Waters.

14. Nestes termos, e com base na garantia constitucional do livre exercício da atividade artística e de expressão do pensamento, o contrato firmado entre a T4F Entretenimento S/A e os representantes do artista é claro (doc 10 – *Standard Terms and Conditions os business of the artist*) ao estabelecer seu controle exclusivo sobre todos os

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

elementos criativos da performance, inclusive qualquer música/filme/vídeo e inclusive antes do show ou durante o intervalo (cl. 3.9. e 3.1.11)

15. Assim, requer seja a presente extinta, com relação aos representados, prosseguindo-se apenas quanto aos demais representados.

IV - A CONTRATAÇÃO E PRODUÇÃO DOS SHOWS.

16. A contratação do artista Roger Waters, pela T4F Entretenimento S/A não teve qualquer relação com as eleições presidenciais do Brasil de 2018.

17. Basta dizer que a contratação foi formalizada no ano de 2017 (doc. nº 11) e a primeira divulgação à imprensa, já com detalhes dos shows - inclusive com menção a praças e datas – foi realizada em novembro de 2017.

18. **A venda de ingressos ao público, por sua vez, iniciou-se, com ampla divulgação, em dezembro de 2017, conforme comprovam os anúncios anexados e divulgação à imprensa (docs. nº 01 e 02).**

19. Ou seja, a contratação e divulgação dos shows datam de mais de um ano atrás, **muito antes, portanto, de o presidente Jair**

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

Bolsonaro ter seu registro de candidatura aprovado pela Justiça Eleitoral, o que apenas ocorreu em setembro de 2018¹.

20. O exame de tais datas basta a demonstrar que a contratação do artista não teve qualquer relação com as eleições presidenciais.

21. **E mais. Deve-se ter claro que os shows do artista Roger Waters foram realizados sem captação de patrocínio pela Lei Rouanet ou qualquer lei de incentivo.**

22. Os patrocínios avençadas para o evento foram contratados em termos estritamente privados, com base em contratos bilaterais, sem qualquer financiamento de natureza pública ou benefício fiscal, o que fica claro do mero exame das publicidades do evento (doc nº2), que não mencionam o recurso aos mecanismos públicos de fomento ou patrocínio, como seria obrigatório por lei caso tivessem sido utilizados.

23. Nos termos do artigo 8, par. 3º da Lei Rouanet, shows de música internacional não estão abrangidos na possibilidade de patrocínio incentivado, o que afasta de forma definitiva a ideia de que a T4F “usou” os benefícios da Lei Rouanet para os shows em apreço.

24. Reitere-se, por fim, a impugnação à declaração do Ministro Sergio Sá Leitão que afirmou que o artista Roger Waters

¹<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-aprova-registro-de-candidatura-de-jair-bolsonaro>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

teria recebido R\$90 milhões de reais “*para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show*”. Trata-se de afirmação completamente equivocada e sem base fática ou probatória, que se funda em evidente incompreensão das garantias constitucionais da livre expressão artística e da opinião, garantidas constitucionalmente mesmo em período eleitoral.

25. O evento apenas poderia se caracterizar como um “showmício”, vedado pelo artigo 39, par.7º da Lei das Eleições, se houvesse efetiva propaganda eleitoral para um candidato. As simples menções ou críticas realizadas nos shows em apreço a um candidato nem de longe podem ser consideradas como propaganda eleitoral. Vejamos.

V - ROGER WATERS E A LIVRE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E DE OPINIÃO

26. Roger Waters é artista notoriamente engajado politicamente, que, durante os shows que realiza, comumente se manifesta sobre diversas causas de interesse dos mais diversos povos.

27. Desde a época em que compunha a lendária banda Pink Floyd e opunha-se à Guerra do Vietnã e à Revolução Cultural Chinesa, Roger Waters sempre se posicionou sobre questões políticas². É ativo, por

² <https://www.rollingstone.com/music/music-news/roger-waters-on-the-wall-socialism-and-his-next-concept-album-53352/>
<https://www.smh.com.au/entertainment/dark-side-of-pink-floyd-the-musical-politics-of-roger-waters-20180115-h0ibqx.html>
<https://www.ft.com/content/01d137aa-5bea-11e0-bb56-00144feab49a>
<https://www.seattletimes.com/entertainment/music/nothing-subtle-here-roger-waters-gets-political-with-trump-imagery-on-us-them-tour/>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

exemplo, na defesa do bloqueio ao estado de Israel, em razão de sua política junto aos palestinos. No primeiro show da atual turnê, por exemplo, iniciada no México, questionou o presidente Enrique Pena Nieto acerca das mais de 28 mil pessoas desaparecidas na guerra do narcotráfico. No bojo dos questionamentos, a frase “Renúncia Já” aparecia em toda a extensão do telão (doc nº 7)³.

28. A tônica da atual turnê “US + Them”, da qual os shows realizados no Brasil fazem parte, é a resistência ao poder econômico e político e, neste contexto, o artista menciona, de forma crítica, líderes mundiais que, segundo seu entendimento estariam alinhados com o neo-facismo. Menciona Vladimir Putin (Rússia), Donald Trump (EUA) e Osep Erdogan (Turquia).

29. Ou seja, não foi apenas no Brasil que se manifestou sobre a política local, tendo o feito de forma uniforme e reiterada ao longo de sua carreira.

<https://www.independent.co.uk/news/people/roger-waters-pink-floyd-israel-boycott-ban-palestine-a6884971.html>
<http://antonyloewenstein.com/2018/02/12/interviewing-pink-floyds-roger-waters-about-palestine/>
<http://antonyloewenstein.com/2018/02/28/pink-floyds-roger-waters-speaks-on-palestine-and-the-middle-east/>
<https://www.telesurenglish.net/news/BDS-Isn't-AntiSemitic-AntiSemitism-Is-Obscene-Roger-Waters-20180603-0009.html>
<https://www.youtube.com/watch?v=5WYa-pNhxmQ>
<http://ultimateclassicrock.com/roger-waters-the-wall-berlin/>
<https://www.youtube.com/watch?v=ScJrkh5aWt4>
<https://www.youtube.com/watch?v=asFm7IA32k0>
<https://www.youtube.com/watch?v=ZTFb7xxtdJI>

³ <https://cultura.estadao.com.br/noticias/musica,roger-waters-critica-trump-e-pede-renuncia-de-pena-nieto-durante-apresentacao-no-mexico,10000079041>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

30. Supor que o artista Roger Waters teria sido contratado ou recebido pagamento para alinhar-se politicamente a uma campanha eleitoral, data vênia, é demonstrar flagrante desconhecimento de sua história.

31. Os pagamentos feitos ao artista, aos músicos, aos técnicos e às centenas de profissionais e fornecedores envolvidos dos shows remuneraram a prestação de serviços de apresentações de espetáculos, e nada além disso.

32. O artista foi contratado pela T4F Entretenimento S/A para realizar os shows, e tem completa autonomia quanto ao conteúdo de suas manifestações. E nem poderia ser diferente, diante das garantias de livre exercício da manifestação artísticas e do pensamento, e da crítica, constitucionalmente asseguradas na Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XIV).

33. Estranha-se sobremaneira a acusação lançada ao artista e aos representados, quando é por demais notório que dezenas e dezenas de artistas se manifestaram de forma semelhante - e até mais veemente - acerca da candidatura de Jair Bolsonaro. De Caetano Veloso a Vanessa Da Nata, passando por Wagner Moura, Anitta, muitos manifestaram sua oposição ao Presidente Jair Bolsonaro, inclusive em shows, sem que daí se tenha extraído nada mais do que manifestações regulares de opinião e crítica, salutares no regime democrático.

34. Não é demais ressaltar que muitos artistas também se manifestaram a favor de Jair Bolsonaro, como a atriz Regina Duarte, atriz, Emerson Fitipaldi, esportista e empresário, Alexandre Frota, ator e

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

candidato a deputado federal; os cantores sertanejos Gusttavo Lima, Eduardo Costa e Zezé Di Camargo; o cantor Roger; o pastor Edir Macedo; e os jogadores de futebol Felipe Melo, do Palmeiras, Lucas Moura, ex-São Paulo (docs. 3 a 5).

35. Todas essas manifestações representam o exercício regular da liberdade de expressão. Referem-se, além disso, a pessoa pública, que concorria a Presidência da República - e que foi eleito - e que, terá que se acostumar a opiniões desfavoráveis sobre sua pessoa.

36. Conforme afirma Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo **Claudio Luiz Bueno de Godoy**, as pessoas públicas, pela necessidade de escrutínio popular que sua condição naturalmente atrai, possuem a esfera privada reduzida e, portanto, estão mais sujeitas a críticas:

O político gera a coisa pública ou representa a vontade popular. Age, destarte, em nome e no interesse da coletividade. Sua atividade se desenvolve de forma pública, sob fiscalização da sociedade, para o que, é evidente, é necessário que mais se amplie a possibilidade de limitações a seus direitos de personalidade, sem anulá-los de todo, é certo⁴. (grifou-se)

37. Sob outra ótica, seguido ao fato de que o Sr. Presidente da República não pode controlar aquilo que é dito sobre sua pessoa, vê-se também que a manifestação do artista Roger Waters está plenamente inserida em contexto de interesse público.

38. As manifestações do artista se dispõem a analisar a conduta de um homem público. Trata-se de manifestação de opinião

⁴ Godoy, Claudio Luiz Bueno de. A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade / Claudio Luiz Bueno de Godoy. 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 72

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

feita sem qualquer devassa de direitos pessoais, sem qualquer exagero ou destempero de palavras e, mais importante de tudo, sem dolo ofensivo.

39.

O teor da crítica sequer foge daquilo

que é comumente dito acerca do Sr. Jair Bolsonaro, com base em sua atuação e declarações passadas. A comparação de seu estilo e ideias com os de Donald Trump já foi feita em inúmeras matérias jornalísticas e estudos. A associação de seu ideário ao fascismo ou ao neo-fascismo também é recorrente (doc nº 8 e 9). São controvérsias que estão amplamente presentes no debate público, sendo por demais natural que Roger Waters enfrentasse a questão em seus shows.

40.

A expressão “#Elenão”, não obstante tenha sido posteriormente utilizada pela campanha de Fernando Haddad, não foi criada, ao que se sabe, por tal campanha, mas sim espontaneamente, na sociedade civil. O movimento “#Elenão” surgiu como uma mobilização civil e espontânea.

41.

A proposta do movimento era, justamente, convocar o voto em qualquer candidato, menos em Jair Bolsonaro – daí a expressão “#Elenão” - de onde se depreende seu caráter suprapartidário. O movimento, aliás, iniciou-se em setembro de 2018, antes do primeiro turno das eleições, sendo evidente que, a princípio, não induzia o voto no candidato Fernando Haddad⁵.

42.

O movimento ganhou força e repercussão, sendo que o ápice do uso das hashtags #elenão, #elenunca e similares

⁵ <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/hashtag-elenao-impulsiona-mais-de-16-milhao-de-mencoes-a-bolsonaro-no-twitter/>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

foi no dia 16 de setembro, antes do primeiro turno das eleições. No Twitter, o volume das hashtags chegou a 8,3 mil tuítes por hora.

43. Diante da enorme repercussão do movimento, era natural que Roger Waters, que é engajado em questões políticas, decidiu, por sua livre e espontânea vontade, mencionar tal expressão no contexto de suas manifestações.

44. Este tipo de crítica é vista diariamente em tempos democráticos, ainda mais em período eleitoral, e não deve ser considerada ilícita por ser mordaz ou contundente. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara nesse sentido:

“Todos sabemos que o exercício concreto, pelos profissionais da imprensa, da liberdade de expressão, cujo fundamento reside no próprio texto da Constituição da República, assegura, ao jornalista, o direito de expander crítica, ainda que desfavorável e em tom contundente, contra quaisquer pessoas ou autoridades⁶”

“Não caracterizará hipótese de responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgar observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicular opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa a quem tais observações forem dirigidas ostentar a condição de figura pública, investida, ou não, de autoridade governamental, pois, em tal contexto, a liberdade de crítica qualifica-se como verdadeira excludente anímica, apta a afastar o intuito doloso de ofender”⁷.

45. Tais decisões se encontram em alinhamento com o julgamento da ADPF 130/2008, sob relatoria do **Ministro Carlos Ayres Brito**. O Supremo Tribunal Federal, ao decretar a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal, estabeleceu novo paradigma para a

⁶ Pet 3.486/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - no julgamento na Rcl 15.243-MC/RJ

⁷ Ministro Celso de Mello no julgamento do AI 705.630-AgR/SC

análise da atividade de imprensa, assentando de forma definitiva que “todo o agente público está sob permanente vigília da cidadania.”

46. Em outra ocasião, listando os motivos pelos quais a liberdade de expressão é tida pela constituição como verdadeiro sobredireito, o **Ministro Roberto Barroso**, em seu voto, destacou o papel constitucional da crítica e a sempre presente ameaça da censura e da tentativa de embaraço ao livre expressar:

15. Uma terceira função atribuída à livre discussão e contraposição de ideias é o processo coletivo de busca da verdade⁸. De acordo com essa concepção, toda intervenção no sentido de silenciar uma opinião, ainda que ruim ou incorreta, seria perniciosa, pois é na colisão com opiniões erradas que é possível reconhecer a “verdade” ou as melhores posições. O quarto fundamento da proteção privilegiada da liberdade de expressão está atrelada à sua função instrumental para o exercício e o pleno gozo dos demais direitos fundamentais. A quinta e última justificação teórica se refere à preservação da cultura e história da sociedade. As liberdades comunicativas constituem claramente uma condição para a criação e o avanço do conhecimento e para a formação e preservação do patrimônio cultural de uma nação.⁹

16. Por fim, além dos fundamentos filosóficos, há uma importante razão de ordem histórica para a atribuição de uma posição preferencial às liberdades expressivas: o temor da censura. Existe uma suspeição, historicamente fundada, em relação a intervenções estatais para regular a expressão. No Brasil, o trauma é particularmente intenso e invoca memórias recentes. A história da liberdade de expressão no país é uma história accidentada. Desde o Império, a repressão à manifestação do pensamento elegeu alvos diversos, da religião às artes. Durante diferentes períodos ditatoriais, houve temas proibidos, ideologias banidas, pessoas malditas. No jornalismo impresso, o vazio das matérias censuradas era preenchido

⁸ Essa concepção é tradicionalmente associada ao pensamento de John Stuart Mill, na sua obra clássica “Sobre a Liberdade” (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942) *apud* ADI 4.815/DF, Voto do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministra Relatora Cármén Lúcia, Supremo Tribunal Federal, d.j. 10.06.2015.

⁹ Tais justificações teóricas foram sistematizadas no marco interamericano da liberdade de expressão e pela Corte Constitucional Colombiana na Sentença T-391/07, de 22.04.2007 *apud* ADI 4.815/DF, Voto do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministra Relatora Cármén Lúcia, Supremo Tribunal Federal, d.j. 10.06.2015.

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

com receitas de bolo e poesias de Camões. Censuravam-se músicas, peças, livros e programas de televisão.

17. Diante desses fundamentos, as múltiplas e até redundantes disposições sobre a liberdade de expressão na Constituição de 1988 refletem a preocupação do constituinte em garantir o florescimento de um espaço de livre fluxo de ideias no cenário de redemocratização do Brasil, após o fim da ditadura militar, e de criar salvaguardas para impedir o retorno dos fantasmas do passado. O reconhecimento de uma posição preferencial às liberdades comunicativas é justamente um dos principais mecanismos dessa proteção.”¹⁰

47. A Corte se posiciona em reconhecimento do fato de que o direito à crítica é basilar para o pleno exercício das liberdades de manifestação de pensamento e é fundamental para a perfeita consolidação do Estado Democrático.

48. Neste sentido, considerando a crítica tal como feita e o contexto em que foi exarada, não se vislumbra a caracterização de campanha eleitoral, e muito menos de conteúdo ilícito ou abusivo.

49. Por todo o exposto, bem demonstrada a estrita licitude das opiniões expressadas pelo artista e a não configuração de propaganda eleitoral, resta evidente a inexistência de fundamento para a aplicação de qualquer penalidade aos representados que, por sua vez, não têm qualquer responsabilidade pelos atos ou manifestações do artista. Não se caracteriza, nem remotamente, abuso de poder econômico ou irregularidade de qualquer natureza, devendo o presente procedimento ser arquivado.

¹⁰ADI 4.815/DF, Voto do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministra Relatora Cármem Lúcia, Supremo Tribunal Federal, d.j. 10.06.2015

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

VI - CONCLUSÃO

50. Por todo o exposto, requerem os representados seja arquivado o pedido de investigação, sem a aplicação de qualquer penalidade

51. Por fim, requer a produção de prova oral, na oitiva de testemunhas abaixo arroladas, que demonstrarão o contexto em que foi feita a contratação dos shows do artista Roger Waters:

Mara Lúcia Araújo Natacci, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 127.803, escritório profissional Rua Dr. Guilherme Bannitz, 90 – conjunto 21 – Vila Olímpia – São Paulo/SP.

Marcelo Domingues Martins, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.885.328-4, e no CPF/MF sob nº 186.693.268-33, Rua Desembargador Ferreira França , 585 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP - CEP: 05446-050.

52. Pelas mesmas razões, requer a tomada do depoimento pessoal do representado Luiz Oscar Niemeyer, que participou pessoalmente das negociações para contratação dos shows.

53. Requer a expedição de ofício ao Ministério da Cultura para que informe oficialmente se a realização dos shows do artista Roger Waters teve recursos da Lei Rouanet.

53. **Outrossim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizada em nome do Dra. Taís Borja Gasparian, inscrita na OAB/SP nº 74.182.**

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,
GASPARIAN - ADVOGADOS

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Taís Borja Gasparian
OAB/SP nº 74.182